



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 183/91

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
LEI Nº 137/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Modifica a redação do capítulo II, artigos 67º e 68º referente a taxa de Serviços Urbanos que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da taxa de Serviços Urbanos.

SEÇÃO I

Da Incidência.

Artigo 67º- A taxa de Serviços Urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre propriedade Predial Territorial Urbana cuja Zona seja beneficiada, efetivamente ou potencialmente, pelo serviço de:

- a- Coleta de lixo
- b- Limpeza e Conservação de Logradouros

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo

Artigo 68º- A taxa é fixa, diferenciada em função da Natureza dos serviços e calculada por alíquotas fixas tendo por base o valor de referência Municipal, na forma da tabela anexa, relativamente a cada economia predial ou territorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 2º - Modifica redação de TÍTULOS X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, artigo 142º e Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 142º- O Valor de Referência Municipal VRM para fins e efeitos do disposto neste Código é fixado em Cz\$ 9.175,95 (Nove Mil Cento e Setenta e cinco Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos) para o Mês de Janeiro de 1992.

Parágrafo Único- O Valor de Referência Municipal VRM será atualizado mensalmente com base na variação da inflação oficial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Dezembro de 1991


DEZIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CLADENIR AROLDI

Chefe de Gabinete